



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
CONTROLE INTERNO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebido 03/04/2022


ASS. DO RESPONSÁVEL

Senhor Presidente:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, expedimos a seguir nossas considerações:

Acorre que um dos pilares de confirmação da Lei de Responsabilidade Fiscal é a transparência da gestão fiscal mediante a participação popular. Determinação que foi conferida aos responsáveis pela gestão pública através do § 4º do artigo 9º da Infralegislação, onde ordenou que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Por analogia a este dispositivo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.682/2021, que dispõe sobre as diretrizes para 2022, a ser conferida no Município de São José da Barra/MG, tratou do assunto em seu artigo 48, inciso II, onde trouxe a exigência das audiências públicas para cumprimento as tais Metas Fiscais a serem apresentadas à população.

Essa transparência objetivada pelas mencionadas Leis tem como finalidade permitir à sociedade conhecer, compreender e exercer controle sobre as contas públicas, uma vez que, os agentes públicos são obrigados a cumprirem os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade na Administração Pública.

Desta forma, a audiência pública inserida na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal foi um mecanismo legal criado objetivando levar ao conhecimento da sociedade, de como o Poder Executivo está gerindo o dinheiro público.

Feitas as considerações, trazemos ao conhecimento da Vossa Excelência, e por fim, o NOTIFICAMOS, que o Executivo Municipal não realizou as audiências públicas de que trata o § 4º, do art. 9º, da LRF – Lei Complementar n.101/2000 – bem como a avaliação do cumprimento das metas fiscais, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária n.682/2021, referentes ao 1º e





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
CONTROLE INTERNO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

2º quadrimestre (maio e setembro) dentro do exercício financeiro de 2021, e o 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2021, até o último dia útil do mês de fevereiro de 2022.

Cientificamos que o não cumprimento dos prazos estipulados pode ocasionar a não aprovação das contas do Município.

E, por fim, esta Notificação visa mostrar a preocupação do Sistema de Controle Interno quanto aos possíveis apontamentos pelo TCEMG e às sanções a serem sofridas pelo Município pelo descumprimento da norma legal.

É a notificação.

Controle Interno da Câmara Municipal de São José da Barra, em 13 de abril de 2022.


Fátima Aparecida Costa de Souza
Controladora Interna CMSJB

